



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

PROJETO DE LEI N.^º ___, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre os limites com despesa total com pessoal e de receita para a Fundação Municipal de Artes de Montenegro, FUNDARTE.

Art. 1º. Os limites com despesa total com pessoal e de repasse de recursos financeiros do Executivo Municipal para a Fundação Municipal de Artes de Montenegro, FUNDARTE, deverá obedecer os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins de efeitos desta Lei, os termos e conceitos contidos nela estão baseados na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. A evolução do repasse de recursos financeiros do Executivo Municipal para a FUNDARTE não poderá ser superior a portecentagem da evolução de receita do Executivo Município do ano anterior.

Parágrafo único. Será considerado como receita do Executivo Municipal a Receita Corrente Líquida.

Art 3º A despesa total com pessoal contabilizada pela FUNDARTE não poderá ser superior à 90% (noventa por cento) do valor repassado pelo Executivo Municipal apurado ao final de cada quadrimestre, prevendo os casos inclusos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art.19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido no Art. 3º, são vedados a FUNDARTE:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”

Art 5º. Se a despesa total com pessoal referido no art. 3º, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 4º, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, a FUNDARTE não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições previstas no § 3º deste artigo não se aplicam em caso de queda de repasse superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de outubro de 2025.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”

Ofício n.º ____/2025-GP-AAL

Montenegro, 23 de outubro de 2025.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que dispõe sobre os limites com despesa total com pessoal e de receita para a Fundação Municipal de Artes de Montenegro, FUNDARTE.

Este Projeto de Lei tem o objetivo de planejar os recursos de repasse do Executivo Municipal para a FUNDARTE e a sua Despesa Total com Pessoal em relação a sua receita oriunda do Executivo em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atualmente não existe um regramento sobre a quantidade de recursos financeiros que o Executivo pode repassar a FUNDARTE. Foi observado que nos últimos 3 anos o repasse superou, o montante, de 65,37%, percentual superior ao incremento da Receita Municipal, que foi 40,68% no mesmo período.

Este Projeto de Lei prevê que o Executivo Municipal possa aumentar o repasse anual a FUNDARTE, no máximo, o crescimento da Receita Corrente Líquida do Executivo no ano anterior. Essa situação proposta traz clareza tanto para a Administração como para a Fundação, conseguindo se organizar e planejar os recursos e a despesas observando as finanças municipais durante o ano.

Neste mesmo Projeto de Lei está previsto limites para a Fundação referente a Despesa Total com Pessoal, objetivando que essas despesas não ultrapassem o valor repassado pelo Executivo Municipal a FUNDARTE. A principal fonte de receita da Fundação é o repasse do Executivo, aumentando gradativamente nos últimos anos, representando 85,53% do total da receita em 2024. Neste contexto, está sendo proposto limites para a Despesa Total com Pessoal como preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal, atrelada ao repasse do Município. A Despesa Total com Pessoal está vinculada ao Repasse do Executivo pois é uma receita garantida, diferente das receitas advindas de outras fontes, que são variáveis e podem não se concretizarem.

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”

Dante da relevância da matéria, solicito o acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei por parte dos nobres membros desta Casa Legislativa

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200 E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DAD-61F6-72F6-2E74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 23/10/2025 11:12:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/1DAD-61F6-72F6-2E74>